



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62355/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
DATA DE ENTRADA: 07/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS
FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO
NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.
INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

PROPONENTE: NBT MUSIC LTDA – CNPJ: 28.197.144/0001-07.

PROPOSTA

OBJETO: Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ATRAÇÃO EXCLUSIVA DESTA EMPRESA

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos orçamento conforme abaixo:

| ITEM | OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|---------------|
| 01 | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "TINAN", PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SÃO JOÃO DA CIDADE DE BOA VENTURA-PB NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, SENDO O SHOW COM 2H DE DURAÇÃO. | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

PAGAMENTO: SEM VALIDADE



MARABÁ, 28 DE MARÇO DE 2023

João de Melo Bimom
 NBT MUSIC LTDA
 CNPJ: 28.197.144/0001-07



NBT MUSIC LTDA
 FOLHA 27 QUADRA 11, SN
 NOVA MARABÁ - MARABÁ - PA
 CNPJ: 28.197.144/0001-07 (62) 99963-6532



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

SOLICITAÇÃO INICIAL

A Exma. Sra. Prefeita Constitucional, do Município,
C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Os festejos em homenagem à São João e Santo Antônio acontecem em todo país, mas foi no Nordeste que eles se tornaram tradição. Todos os anos, muitas cidades viram verdadeiros arraiais, recebendo milhões de turistas que se deliciam em ritmos como forró.

Os festejos juninos deste ano na cidade de Boa Ventura-PB, que são tradição no Vale do Piancó, serão realizados nos dias 22, 23 e 24 de junho. O período junino é uma oportunidade de aquecer a economia local, tendo em vista que além de visitantes, a cidade ainda recebe seus filhos que moram em outras localidades, quando todos trazem recursos a serem gastos no comércio local. A arrecadação desses recursos oriundos do evento aquece a economia local, pois faz com o dinheiro gire na cidade, trazendo recursos financeiros para os munícipes e para os cofres públicos que arrecada com os serviços e vendas das empresas.

Dentre as atrações, está confirmado a banda conhecida do público nacional e regional, como Amazan, Bonde do Brasil e entre outros músicos locais.

No caso em tela, verifica-se que o artista oferecido na presente contratação direta, no caso TINAN, detém de vasta consagração perante o público Regional, conforme recortes de jornais e release em anexo, já tendo se apresentado em vários eventos na região do Sertão da Paraíba.

A contratação de TINAN justifica-se em face do seu reconhecimento regional e pelo fato de ser bastante conhecida pela população Boa-Venturense, o que atrairá um grande público para prestigiar a retomada do tradicional São João de Boa Ventura.

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da do grupo musical sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Boa Ventura-PB, 11 de abril de 2023.


MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | PRAZO DO CONTRATO |
|------|---|---------|--------|-------------------|
| 1. | CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB | Serviço | 1 | 2 MESES |

2. JUSTIFICATIVA

Os festejos em homenagem à São João e Santo Antônio acontecem em todo país, mas foi no Nordeste que eles se tornaram tradição. Todos os anos, muitas cidades viram verdadeiros arraiais, recebendo milhões de turistas que se deliciam em ritmos como forró.

Os festejos juninos deste ano na cidade de Boa Ventura-PB, que são tradição no Vale do Piancó, serão realizados nos dias 22, 23 e 24 de junho. O período junino é uma oportunidade de aquecer a economia local, tendo em vista que além de visitantes, a cidade ainda recebe seus filhos que moram em outras localidades, quando todos trazem recursos a serem gastos no comércio local. A arrecadação desses recursos oriundos do evento aquece a economia local, pois faz com o dinheiro gire na cidade, trazendo recursos financeiros para os municípios e para os cofres públicos que arrecada com os serviços e vendas das empresas.

Dentre as atrações, está confirmado a banda conhecida do público nacional e regional, como Amazan, Bonde do Brasil e entre outros músicos locais.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

No caso em tela, verifica-se que o artista oferecido na presente contratação direta, no caso TINAN, detém de vasta consagração perante o público Nacional, conforme recortes de jornais e release em anexo, já tendo se apresentado em vários eventos no país.

A TINAN justifica-se em face do seu reconhecimento regional e pelo fato de ser bastante conhecida pela população boa-venturense, o que atrairá um grande público para prestigiar a retomada do tradicional São João de Boa Ventura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade deve haver a justificativa dos preços contratados.

Desta forma, foi apresentada proposta de preço no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Juntamente com a proposta de preço, a empresa enviou notas fiscais de outros shows realizados pelo artista TINAN, justificando o preço proposto ao Município de Boa Ventura.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB na noite entre os dias 23/06/2023 e 24/06/2023.

3.2. A banda contratada deverá se apresentar com seus músicos completos;

3.3. O show deverá ter duração de pelo menos 02 (duas) horas, sendo das 22:30 às 00:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

3.3.1. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados no dia 23/06/2023 e finalizados no dia 24/06/2023.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 30 (três) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Boa Ventura-PB, 11 de abril de 2023.


MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB E EMPRESA NBT MUSIC LTDA, CNPJ n 28.197.144/0001-07.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, localizada a Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, O Sr. Sr. MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA NBT MUSIC LTDA, CNPJ n 28.197.144/0001-07, localizado a Quadra 11, Fl. 27, S/n, Lote 19, Nova Marabá-PA, através do seu representante Legal o Sr. Igor de Moraes Tinan, CPF n 019.214.772-60, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº. 004/2023 de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "TINAN" através da empresa NBT MUSIC LTDA, CNPJ n 28.197.144/0001-07, para apresentação artística nas festividades do "PADROEIRO SÃO JOSÉ", no dia 18 de março de 2023, em praça pública na cidade de São José de Caiana-PB.

| ITEM | ATRAÇÃO | UND | QUANT | DATA | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---------|-------|----------|-------|---------------|---------------|
| 01 | TINAN | HORAS | 02H00MIN | 18/03 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na clausula anterior, A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais) pela apresentação.

O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados em até 90(noventa) dias, de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal, da secretaria que receber o bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária nº. 456/2022 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer ;

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos;

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EEVENTOS Regionais e Folclóricos;

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais.

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tomem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos e nos horários definidos.

5.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.5. Informar a CONTRATADA num prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes do dia para apresentação de qualquer mudança;

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana – PB
CEP: 58784-000

B. Tinan

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \times 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 10 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 Prefeito
 931.203.464-20

PELO CONTRATADO

João de Moraes Binon
 NBT MUSIC LTDA
 CNPJ nº 28.197.144/0001-07





CNPJ: 08.891.541/0001-69



5.6 Em caso de qualquer motivo fortuito não previsto que impossibilite a realização do show, fica a CONTRATADA automaticamente informada para nova data sem custos adicionais sobre o valor do atual contrato, sendo nova data e horário a marcar de acordo com a conveniência do CONTRATANTE em comum acordo prévio com a CONTRATADA

5.7 Executar apresentação artística em palco, com duração de 02h:00min (duas horas), na data prevista de 18 de março de 2023

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias (palco, sonorização e iluminação, estrutura no local) para fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor, a exemplo do ISS e IRPF.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.5. Todas as despesas com deslocamentos, transportes, hospedagem, alimentação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPIT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7.866/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 O Foro da Comarca a que pertencer ao município do São José de Caiana, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José de Caiana – PB, 06 de março de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

João de Moraes Tinan
NBT MUSIC LTDA
CNPJ n 28.197.144/0001-07
IGOR DE MORAIS TINAN
CPF n 019.214.772-60
CONTRATADO

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana – PB
CEP: 58784-000



5.6 Em caso de qualquer motivo fortuito não previsto que impossibilite a realização do show, fica a CONTRATADA automaticamente informada para nova data sem custos adicionais sobre o valor do atual contrato, sendo nova data e horário a marcar de acordo com a conveniência do CONTRATANTE em comum acordo prévio com a CONTRATADA

5.7 Executar apresentação artística em palco, com duração de 02h:00min (duas horas), na data prevista de 18 de março de 2023

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias (palco, sonorização e iluminação, estrutura no local) para fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor, a exemplo do ISS e IRPF.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.5. Todas as despesas com deslocamentos, transportes, hospedagem, alimentação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPIT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7.866/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 O Foro da Comarca a que pertencer ao município do São José de Caiana, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tomar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e única efeito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220602IN00007

CONTRATO Nº: 00118/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E NBT MUSIC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcão, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Leomax da Costa Bandeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Americo Falcão, 1000, - Centro - Lucena - PB, CPF nº 931.203.464-20, Carteira de Identidade nº 1309777 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NBT MUSIC LTDA - QUADRA 11 FL 27, S/N - NOVA MARABA - MARABA - PA, CNPJ nº 28.197.144/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TINAN E BANDA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TINAN E BANDA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO COM DURAÇÃO DE 02H NO DIA 02/07/2022 | SHOW | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| Total: | | | | | 25.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.080 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER

27 695 1003 2063 PROMOÇÃO DE SHOW E FESTA CARNAVALESCA
 0457 3390 39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 02 100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 13 392 1003 2068 PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS
 0535 3390 39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato

- a - Início 3 (três) dias;
- b - Conclusão 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/07/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \cdot 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 10 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
931.203.464-20

PELO CONTRATADO

Boa de Marcos Binon
NBT MUSIC LTDA
CNPJ nº 28.197.144/0001-07





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | PRAZO DO CONTRATO |
|------|---|---------|--------|-------------------|
| 1. | CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB | Serviço | 1 | 2 MESES |

2. JUSTIFICATIVA

Os festejos em homenagem à São João e Santo Antônio acontecem em todo país, mas foi no Nordeste que eles se tornaram tradição. Todos os anos, muitas cidades viram verdadeiros arraiais, recebendo milhões de turistas que se deliciam em ritmos como forró.

Os festejos juninos deste ano na cidade de Boa Ventura-PB, que são tradição no Vale do Piancó, serão realizados nos dias 22, 23 e 24 de junho. O período junino é uma oportunidade de aquecer a economia local, tendo em vista que além de visitantes, a cidade ainda recebe seus filhos que moram em outras localidades, quando todos trazem recursos a serem gastos no comércio local. A arrecadação desses recursos oriundos do evento aquece a economia local, pois faz com o dinheiro gire na cidade, trazendo recursos financeiros para os munícipes e para os cofres públicos que arrecada com os serviços e vendas das empresas.

Dentre as atrações, está confirmado a banda conhecida do público nacional e regional, como Amazon, Bonde do Brasil e entre outros músicos locais.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

No caso em tela, verifica-se que o artista oferecido na presente contratação direta, no caso TINAN, detém de vasta consagração perante o público Nacional, conforme recortes de jornais e release em anexo, já tendo se apresentado em vários eventos no país.

A TINAN justifica-se em face do seu reconhecimento regional e pelo fato de ser bastante conhecida pela população boa-venturenses, o que atrairá um grande público para prestigiar a retomada do tradicional São João de Boa Ventura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade deve haver a justificativa dos preços contratados.

Desta forma, foi apresentada proposta de preço no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Juntamente com a proposta de preço, a empresa enviou notas fiscais de outros shows realizados pelo artista TINAN, justificando o preço proposto ao Município de Boa Ventura.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB na noite entre os dias 23/06/2023 e 24/06/2023.

3.2. A banda contratada deverá se apresentar com seus músicos completos;

3.3. O show deverá ter duração de pelo menos 02 (duas) horas, sendo das 22:30 às 00:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

3.3.1. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados no dia 23/06/2023 e finalizados no dia 24/06/2023.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 30 (três) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Boa Ventura-PB, 11 de abril de 2023.


MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05



PARECER JURÍDICO

Boa Ventura, 02 de maio de 2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO INX Nº 005/2023. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. LEI Nº 8.666/93, ART. 25, III. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura solicitando a análise do Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 005/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Tal solicitação foi realizada pela Secretaria de Cultura, que veio instruído com os documentos que fundamentam o pleito em análise, com destaque a dotação orçamentária, que atesta a capacidade financeira do município arcar com os custos da contratação, termo de Referência, demonstrativos de consagração e reconhecimento público do grupo musical em comento, justificativa da escolha do grupo musical, documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pessoa jurídica da

empresa representante do grupo musical, comprovação da exclusividade da empresa para representar a banda e justificativa do preço.

Por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Determina o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para qualquer setor artístico, desde que seja consagrado pela crítica especializada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (GRIFO NOSSO)

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe



um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com **a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o grupo musical denominado TINAN, através de seu representante, NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release do grupo que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**.



“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa representante, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 25, III e artigo 26 da Lei nº 8.666/93 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo



3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação através das seguintes rubricas:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do grupo musical denominado TINAN, através de seu representante exclusivo, NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, para apresentação nas festividades de São João neste Município.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** da contratação direta, via inexigibilidade, do grupo artístico denominado TINAN, através de seu representante exclusivo, NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07.

É o parecer. S.M.J.

Boa Ventura, 02 de maio de 2023.



JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
Procurador Geral do Município
OAB/PB 7926



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


DANIELA APARECIDA LOPIS LUCENA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05



GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 11 de maio de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2023 às 16:08:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 62355/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Número da Licitação: 00005/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 11/05/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cv & T Shows E Programacoes Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.197.144/0001-07
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Justificativa da contratação | Sim | ab1a3cb1d9cb663aef59a4bac9b47a1e |
| Justificativa do preço | Sim | dd22ab61befd2906b2a007d37c90606d |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | c8174821dbd2405fa485b5e4ec5ddaaf |
| Parecer técnico e/ou jurídico | Sim | 2e9488dfd144a6a7535ad74d3b1b7778 |
| Previsão Orçamentária | Sim | beac9bc98123550ec93986f8cc0d1794 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cv & T Shows E Programacoes Ltda | Sim | 7da97e11faa376e554bb46f6d93cb1f6 |
| Ratificação | Sim | b925c80a7f197ae005053438bc25587d |

João Pessoa, 07 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 0042/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07**, TENDO POR OBJETIVO A **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, por meio da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Talita Lopes Arruda, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07**, com sede na Quadra 11, (Fl.27), s/n, Lote 19, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.509-200, representado neste ato por IAGO DE MORAES TINAN.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Tinan

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | PRAZO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|---------|--------|---------|----------------------|
| 1. | CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB NA NOITE DO DIA 23/06/2023 PARA 24/06/2023, DAS 22:30 ÀS 00:30 HORAS | Serviço | 1 | 2 MESES | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.10 Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 03 (três) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

2

B. man



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.6. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB na noite entre os dias 23/06/2023 e 24/06/2023.

4.4.7. A banda contratada deverá se apresentar com seus músicos completos;

4.4.8. O show deverá ter duração de pelo menos 02 (duas) horas, sendo das 22:30 às 00:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

4.4.8.1. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

3

Bimon



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total estimado do CONTRATO fica em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), total, onerando nas dotações/ 2023:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária no dia da apresentação. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

4

B. man



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023**

- 7.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 7.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 7.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 7.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 7.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 7.8 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
 - Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

5

B. men



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, por até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Itaporanga**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é

6

Finan



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

BOA VENTURA - PB, 11 de Maio de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

João de Meves Bimon

NBT MUSIC LTDA
CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME:

Guatambú Félitas Santos

RG:

CPF:

2ª) NOME:

Jaice Laxim de Souza

RG:

CPF:

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 12 de abril de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
 Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 15 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33451073. E-mail: licitacaturite@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

Caturité - PB, 31 de Maio de 2023

DENISE BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: RAMIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO BANDA MATHEUS LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 12 de maio de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 47.270.709/0001-70, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ARMAZAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 10 de Maio de 2023

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº95

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 11 de maio de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: BONDE DO BRASIL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: RAMIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DA BANDA DONO RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 12 de maio de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2023, embaçado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 16.809.891/0001-61, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), objetivando a contratação do ARTISTA bonde do brasil para apresentação de show artístico nas FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

BOA VENTURA - PB, 11 de Maio de 2023

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ Nº 08.940.702/0001-67. CONTRATADA: NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. ASSINATURA: 11/05/2023. VALIDADE: 2 MESES.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA MATHEUS LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ Nº 08.940.702/0001-67. CONTRATADA: RAMIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00. ASSINATURA: 12/05/2023. VALIDADE: 2 MESES.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA AMAZAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ Nº 47.270.709/0001-70. CONTRATADA: JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 47.270.709/0001-70, VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00. ASSINATURA: 10/05/2023. VALIDADE: 2 MESES.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA DONO RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ Nº 08.940.702/0001-67. CONTRATADA: RAMIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ/MF nº 10.367.987/0001-30, VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00. ASSINATURA: 12/05/2023. VALIDADE: 2 MESES.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BONDE DO BRASIL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2023. CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05**



**GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 12 de abril de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais
3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


DANIELA APARECIDA LOPIS LUCENA
Secretária de Finanças

18/03/2022 15:55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.197.144/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/07/2017 |
| NOME EMPRESARIAL NBT MUSIC LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO Q 11 FL.27 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO LOTE 19 |
| CEP 68.509-200 | BAIRRO/DISTRITO NOVA MARABA | MUNICÍPIO MARABA |
| UF PA | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TINANCANTOR@GMAIL.COM | TELEFONE (94) 9277-0134 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **15:55:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NBT MUSIC LTDA
CNPJ: 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:34 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **2B44.77B6.3A81.BC95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NBT MUSIC LTDA
CNPJ: 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:58 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **901E.B057.C5E3.6DEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NBT MUSIC LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.884-8**CNPJ:** 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:24:42 do dia 13/12/2022**Válida até:** 11/06/2023**Número da Certidão:** 702022081164979-8**Código de Controle de Autenticidade:** 3E2B2385.857ADA19.7FCB03E8.E89C5D93**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------------|
| Nº Certidão: 31.196/2.022 | Finalidade: Financiamento | Interesse: Particular |
| Cadastro: | Inscrição Municipal: | Início Atividade: |
| Nome: 179.270 - NBT MUSIC LTDA | | |
| CPF/CNPJ: 28.197.144/0001-07 | Tipo: JURÍDICA | |
| Endereço: FL 27, Nº 0 QD 11 LT 19 | | |
| Bairro: NOVA MARABÁ | | |
| <p>Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.</p> | | |
| Validade: 11/02/2023 | | |
| Emissão: 13/12/2022 | | |
| A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br . | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| Nº Certidão: 8.523/2.023 | Finalidade: | Interesse: Outros |
| Cadastro: | Inscrição Municipal: | Início Atividade: |
| Nome: 179.270 - NBT MUSIC LTDA | | |
| CPF/CNPJ: 28.197.144/0001-07 | Tipo: JURÍDICA | |
| Endereço: Quadr 11 FL.27, Nº 0 S/N LOTE 19 | | |
| Bairro: NOVA MARABÁ | | |
| <p>Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.</p> | | |
| Validade: 01/07/2023 | | |
| Emissão: 02/05/2023 | | |
| A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br . | | |

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.197.144/0001-07
Razão Social: NBT MUSIC LTDA
Endereço: Q 11 FL 27 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68509-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022502105770656403

Informação obtida em 02/03/2023 09:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.197.144/0001-07
Razão Social: NBT MUSIC LTDA
Endereço: Q 11 FL 27 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68509-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301583545390785

Informação obtida em 02/05/2023 08:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NBT MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.197.144/0001-07
Certidão nº: 45189273/2022
Expedição: 13/12/2022, às 15:31:59
Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NBT MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de NBT MUSIC LTDA, CNPJ 28.197.144/0001-07, residente em FOLHA 27, QUADRA 11, LOTE 19, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 15 dezembro, 2022

Francisco Ferreira Sousa Filho
 CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ
 COMARCA DE MARABÁ

FRANCISCO
 FERREIRA DE SOUSA
 FILHO:83774904391

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO FERREIRA DE
 SOUSA FILHO:83774904391
 Dados: 2022.12.15 08:05:19
 -03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/12/2022 08:04:44

CONTROLE: 12150809804626

Válida até 15/03/2023 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (francisco.filho1)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de NBT MUSIC LTDA, CNPJ 28.197.144/0001-07, residente em FOLHA 27, QUADRA 11, LOTE 19, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 6 março, 2023

Francisco Ferreira Sousa Filho
 CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ
 COMARCA DE MARABÁ

FRANCISCO FERREIRA
 DE SOUSA
 FILHO:83774904391

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
 FILHO:83774904391
 Dados: 2023.03.06 08:25:45 -03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 06/03/2023 08:25:15

CONTROLE: 03060810024404

Válida até 04/06/2023 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (francisco.filho1)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 12 de abril de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
 Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2023 às 16:16:29 foi protocolizado o documento sob o N° 62361/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000422023

Data da Publicação: 01/06/2023

Data da Assinatura: 11/05/2023

Data Final do Contrato: 11/07/2023

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.

Contratado (Nome): Cv & T Shows E Programacoes Ltda

Contratado (CNPJ): 28.197.144/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 9ff38d7a5e33ab8c5960b845ccf566c2 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 1a0c877616e3c1eeab0916833b1a0351 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | beac9bc98123550ec93986f8cc0d1794 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 8a121a917d7bc4de53386ffb715ead33 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |
| Designação do gestor do contrato | Sim | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |

João Pessoa, 07 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62355/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2023 às 16:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62361/23 ao Documento 62355/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62355/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 27 - 33 | 8a121a917d7bc4de53386ffb715ead33 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 34 | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |
| Comprovante de publicidade | 35 - 36 | 9ff38d7a5e33ab8c5960b845ccf566c2 |
| Designação do gestor do contrato | 37 | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 38 | beac9bc98123550ec93986f8cc0d1794 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 39 - 49 | 1a0c877616e3c1eeab0916833b1a0351 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 50 | ed67e3c3a7db91265950416d837a1f54 |
| RECIBO PROTOCOLO | 51 | 956988cd36f420d1239856e1031526a1 |

João Pessoa, 07 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB